

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP.

Ato Convocatório - Concorrência Pública nº16/2024

PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (“Profill”), qualificada no processo do certame indicado na epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 27, § único da Resolução INEA nº 160/2018 c/c art. 165, §4º da NLLC, e item 11.5 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO RHA-ALPHA P**, o que faz com amparo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Cuida-se de Concorrência Pública realizada pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, cujo objeto é a *“Contratação de serviço especializado para a Atualização do Plano de Contingência para o abastecimento de água – Guandu (PCAA – Guandu) referente à Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, Guandu-Mirim e da Guarda e áreas circunvizinhas”* (Item 2.1 do Edital).

2. Interessada em adjudicar o objeto da presente licitação, a Profill analisou o Edital e, acatando os seus termos, submeteu à apreciação dessa CPL os seus documentos relativos à habilitação/proposta técnica.

3. Da sessão de abertura dos envelopes, a Profill obteve a melhor proposta técnica e de preço e, após a sua habilitação, foi declarada vencedora do certame.

4. Insta frisar que no momento oportuno – qual seja: ao final da sessão de julgamento das propostas/habilitação – **não houve qualquer manifestação de intenção de recurso pelas empresas participantes.**

5. Ainda assim, e de forma intempestiva, o CONSÓRCIO RHA-ALPHA P interpôs Recurso, alegando, em síntese (i) que a proposta da Profill é inexecutável, bem como (ii) foi obtido pontuação a maior pela Profill nos quesitos A e B.

6. O recurso não pode ser conhecido – ante à ausência de interesse do Recorrente, bem como a preclusão da intenção de recurso não exercida no momento oportuno. No mérito, não merece prosperar, seja pela demonstrada exequibilidade da proposta, seja pela comprovação dos documentos em atendimento aos quesitos A e B, cuja pontuação atribuída à Profill está correta.

7. Assim, a Profill pugna, desde já, pelo (i) **não conhecimento** do recurso interposto pelo CONSÓRCIO RHA-ALPHA P, e, subsidiariamente, (ii) o não provimento das razões recursais, pelos fundamentos que passa a expor.

II. PRELIMINARMENTE

ii.a. Da preclusão do direito de recorrer

8. No capítulo II – Das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos, no artigo 164 e seguintes, a Lei 14.133/21 cuida de estabelecer o exercício de direitos disponíveis por quem (i) pretende participar de um certame público, (ii) por aquele que identifica ilegalidades num determinado certame, mesmo não participando (querendo participar ou não) e por aqueles que, dentro da disputa, (iii) tem direitos patrimoniais disponíveis afetados por decisões proferidas no bojo de um procedimento licitatório.

9. De acordo com a lei, nas hipóteses i e ii acima, os interessados possuem o **prazo preclusivo de 3 dias úteis anteriores a data de abertura do certame para o exercício desse direito.** Em não exercendo a faculdade prevista na lei, ocorre a preclusão, isto é, a perda do direito de apresentar a sua impugnação (art.164) ou recurso administrativo (art.165).

10. No caso dos recursos administrativos, a Lei adotou a sistemática de há muito determinada para o pregão consistente no pressuposto da **manifestação do interesse recursal** como requisito de legitimidade para recorrer.

11. O art.165, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, possui a seguinte redação:

“Art. 165 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...] § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;” (grifou-se)

12. O Edital que ampara o presente procedimento licitatório, em confluência necessária com a lei, prevê a preclusão consumativa e, portanto, a necessidade de externalização o interesse de recorrer pelo licitante, sob pena de preclusão:

“11.1.Encerrado julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em fase única, **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.”

13. A ocorrência da preclusão, sublinhe-se, impede o exame de conteúdo das razões recursais, tendo em vista que o não exercício do direito (manifestação do interesse) determina a perda inarredável da oportunidade de expor eventuais razões de recurso.

14. A ocorrência da preclusão, aqui, é bem explicitada pela doutrina especializada, veja-se:

“A Lei prevê que o sujeito deve manifestar a sua intenção de recorrer tão logo seja produzida a decisão objeto de questionamento. A exigência se aplica nos casos de julgamentos ocorridos ao longo de um procedimento que continuará a se desdobrar em etapas subsequentes(...)

Em princípio, a intenção de recorrer deve ser manifestada na oportunidade do término de cada sessão, o que se aplica inclusive no tocante a licitações eletrônicas.(...)

A ausência de manifestação de intenção de recorrer acarreta a preclusão do referido direito”. grifou-se (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2024, p. 1725.)

15. O **Tribunal de Contas da União**, na obra *Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudência*¹ (5ed.), assenta a mesma hermenêutica a partir do dispositivo:

“(…)Convém ressaltar ainda que, para impugnar decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, tanto na conclusão da etapa de julgamento, que ocorrerá com a

¹ <https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

aceitação de uma das propostas, como também no momento da habilitação do fornecedor(...)"

16. A **preclusão** é um instituto processual que diz respeito à perda do direito de praticar determinado ato processual devido ao **não exercício desse direito**, dentro do prazo ou da forma estabelecida pela legislação. Ou seja, é a perda de uma oportunidade de realizar algo no processo por ter deixado o tempo ou a forma adequada passar.

17. A ocorrência da preclusão, na forma da lei, **impede** a análise das razões do recurso apresentado, sob pena de **ilegalidade**. O motivo para tanto é bastante singelo: cuida-se, no bojo do procedimento licitatório, de direitos disponíveis dos licitantes, os quais não prescindem do cumprimento dos requisitos legais, sob pena de violar o princípio da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

18. *In casu*, o Recorrente **permaneceu inerte durante a sessão**, deixando transcorrer *in albis* o prazo sem a devida manifestação, como é possível notar da Ata da Sessão realizada no dia 17/03/2025:

A empresa Deméter Engenharia Ltda foi desclassificada por não apresentar link para confirmação da assinatura digital. As propostas de preço foram analisadas pelo Antonio Mendes de Souza Junior e Jussara dos Santos Ferreira, de forma remota, sendo a proposta da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. considerada exequível, tendo em vista que a redução feita foi no item do Coordenador, sendo que o mesmo é sócio da empresa, havendo diferença nos encargos sociais. Dando seguimento, foi aberto o ENVELOPE III – HABILITAÇÃO da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A., CNPJ: 03.164.966/001-52, que foi declarada habilitada e vencedora do certame com a nota final de 98,46. **Isto posto, a presente sessão foi encerrada às 15h:23min.**

19. Dessa forma, é evidente que o recurso não pode ser conhecido, pois ausente o pressuposto da legitimidade recursal, que é inerente ao licitante que, no prazo e forma estabelecidos na lei, exerce o direito. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE

RECURSO . INTENÇÃO RECURSAL NÃO REGISTRADA NO MOMENTO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n . 3/2016/STJ. 2. Não há nos autos comprovação da nulidade no procedimento licitatório, que observou as normas legais e editalícias, e inexistente cerceamento de defesa, **pois a perda do prazo recursal foi falha no proceder do administrado. Desse modo, é inafastável a conclusão de que, ante a ausência de prova pré-constituída, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado em mandado de segurança** . 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 70382 PE 2022/0394998-4, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 30/10/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2023)

20. Portanto, não manifestando a sua intenção de recorrer no momento oportuno, a Recorrente deixou precluir o seu direito, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido.

ii.b. Da ausência de legitimidade do Recorrente

21. Além da preclusão consumada do direito de a licitante RHA recorrer, o presente recurso não deve ser conhecido, igualmente, por **ausência de legitimidade e interesse recursal**, uma vez que foi interposto por **procurador que não participou do certame**.

22. Nos termos da legislação vigente, **somente a própria licitante tem legitimidade para interpor recurso administrativo**, sendo necessário que a petição recursal esteja assinada pelo representante específico para o credenciamento da empresa na licitação.

23. Como se vê da Ata da sessão de abertura dos envelopes das propostas técnicas, realizada no dia 29/01/2025, a representante credenciada da RHA Engenharia e Consultoria era a Sra. Débora Benetti, que portava a referida carta de credenciamento.

certame, sendo registrada a participação de 5 (cinco) empresas interessadas, sendo a empresa 1- Deméter Engenharia Ltda, CNPJ: 10.695.543/0001-24, que enviou as propostas via correios. 2- A empresa Hidrobr Consultoria Ltda, CNPJ: 19.368.145/0001-78, que protocolou os envelopes na Agevap; 3- A empresa Engecorps Engenharia S.A., CNPJ: 62.025.440/0001/50, representada por Lucas Onisto Queiroz, que apresentou carta de credenciamento e protocolou os envelopes na Agevap; 4- Profill Engenharia e Ambiente S.A., CNPJ: 03.164.966/001-52, representada por Leandro Candido Ascêncio, que apresentou carta de credenciamento; 5- RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, CNPJ: 03.983.776/0001-67, representado por Débora Benetti, que apresentou carta de credenciamento. Dando seguimento, foram rubricados os envelopes ainda lacrados e na sequência procedeu com a abertura do ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA, sendo rubricado seu conteúdo pelos presentes e a sessão suspensa para análise da documentação técnica. A Comissão informou que o resultado será publicado no site da AGEVAP. Isto posto, a presente sessão foi encerrada às 15h:45min.

24. O Edital é claro ao determinar que os atos praticados no bojo do processo licitatório, somente serão considerados válidos se realizados pelo representante legal credenciado pela pessoa jurídica no início do certame:

4.1. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Concorrência fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

4.1.1. O documento do subitem 4.1 deverá ser apresentado ao Agente de Contratação para credenciamento, no momento da abertura do certame.

4.2. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o subitem **impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela, inclusive quanto a eventuais recursos** e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

[...]

4.4. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos **se darão através de somente 01 (um) representante**. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Agente de Contratação

[...]

8.1. A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Ato Convocatório, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

8.1.1. Credenciamento do representante da Participante através da carta de credenciamento ou contrato social no caso de sócio

administrador, e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação

25. Como se vê, o Recurso Administrativo não foi interposto pela Sra. Débora Benetti, ensejando ausência de legitimidade para tanto.

26. Aliás, a Recorrente aderiu a todas as condições estabelecidas no Edital quando apresentou a declaração constante no Anexo V, em que se diz ciente de todos os termos e disposições do instrumento convocatório:

<p style="text-align: center;">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA Nº. XX/202X</p> <p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório e que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.</p> <p>DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que possui o aparato necessário ao cumprimento do objeto previsto no Termo de Referência.</p> <p style="text-align: center;">Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.</p>

27. Infere-se, pois, a necessária rejeição, de plano, do presente recurso, não sendo caso de conhecê-lo, por violação às disposições do Edital e da legislação aplicável.

III. DO DIREITO

28. Ainda que se admitisse o recurso, o que se considera apenas para fins de argumentação, o Recorrente não trouxe qualquer fundamento jurídico ou fático que justifique a reforma da decisão da Comissão de Licitação.

29. A decisão que declarou a Profill vencedora foi proferida com observância estrita do edital e da legislação aplicável, razão pela qual deve ser mantida na íntegra.

iii.a. Da exequibilidade da proposta de preços da Profill

30. A Recorrente sustenta que a proposta de preços da Recorrida é inexequível por ser abaixo de 75% do orçamento estimado, por força do art. 59, §3º da NLLC.

31. Ocorre que a Resolução INEA nº 160/2018 determina, em seu art. 36, que o critério de inexequibilidade de propostas de preços será definido previamente pela Entidade Delegatária no respectivo Ato Convocatório.

32. Para além do referido dispositivo, o inciso XIII do art. 6º da normativa dispõe que “PREÇO INEXEQUÍVEL – valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, definido no ato convocatório, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária”.

33. O instrumento convocatório, no item 8.8.2, por sua vez, dispõe que os preços inexequíveis serão aqueles “*que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto*”.

34. Importante, portanto, se ter em mente que o preço estimado pela Entidade Delegatária, *in casu*, foi de R\$ 999.958,05 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos). Para que a proposta fosse inexequível, portanto, deveria ser demonstrada a sua inviabilidade por meio de documentação comparando com os preços do mercado.

35. Não foi o que ocorreu no presente caso, considerando que a Ata final deixa explícito que a “*proposta da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. considerada exequível, tendo em vista que a redução feita foi no item do Coordenador, sendo que o mesmo é sócio da empresa, havendo diferença nos encargos sociais*”

36. A Recorrente refere, ainda, que a inexecuibilidade da proposta da Profill deve-se a um lucro irrisório e alíquota a menor de ISS comparando com a estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, sede da Recorrida.

37. Ocorre que a Recorrida recolhe ISS sobre o item 7.03 da Lei Municipal Complementar nº 7/1973, o qual tem sua alíquota reduzida para 2%, consoante art. 21, XVIII da normativa:

Art. 21. Nas hipóteses em que a base de cálculo estiver vinculada ao preço do serviço, incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento) para determinação do montante do imposto devido, ressalvado o disposto nos incisos deste artigo: [...]

XVIII – serviços previstos nos subitens 7.03, 7.19 e 7.20 da lista de serviços anexa: 2%

[...]

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia

38. Assim, resta demonstrada a regularidade da alíquota atribuída e, portanto, a exequibilidade da proposta da Profill.

39. Por fim, a Recorrente aduz que a margem de lucro irrisória da Profill leva à inexecuibilidade da proposta. Não merece prosperar a alegação, considerando que a taxa de lucratividade não é índice fixado para a verificação da exequibilidade da proposta.

40. Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Contas da União:

SUMÁRIO REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO

CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, **sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta** (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. A desclassificação de proposta por inexecução deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário)

41. Ante todo o exposto, tem-se devidamente demonstrada a exequibilidade da proposta da Recorrida, devendo ser rejeitada a alegação da Recorrente.

iii.b. Da correta pontuação atribuída à Profill nos Quesitos A e B

42. A Recorrente fundamenta suas razões recursais alegando que alguns atestados apresentados pela Profill não comprovam a experiência requerida pela AGEVAP.

43. O primeiro atestado impugnado é o apresentado para o objeto *“Elaboração e/ou execução de Planos de Contingência relacionados ao abastecimento de água, segurança hídrica ou riscos hidrológicos”*, para o qual a Profill apresentou o Atestado de Elaboração de Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

44. A Recorrente defende que há divergência entre plano de contingência e plano de segurança hídrica.

45. A alegação, no entanto, é incorreta. A uma, pois o Termo de Referência esclarece que o atestado deve comprovar *“Elaboração e/ou execução de Planos de Contingência relacionados ao abastecimento de água, segurança hídrica ou riscos hidrológicos”*, o que foi devidamente comprovado com o atestado apresentado, uma vez que se trata de projeto de plano de segurança hídrica, fazendo referência a exigência editalícia.

46. A duas, pois o objeto do atestado não precisa ser, necessariamente, idêntico ao objeto do certame, uma vez que tal exigência comprometeria a isonomia e competitividade da licitação.

47. O Atestado de Elaboração de Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte, explicita na sua descrição, diversas atividades técnicas diretamente relacionadas há um Plano de Contingência e, como o próprio objeto do atestado, ao tema de Segurança Hídrica.

48. Para elaboração do Plano de Segurança Hídrica da RMBH, foram desenvolvidos, entre outros, os estudos e relatórios técnicos de disponibilidade, demanda e balanço hídrico, uso do solo e fatores de pressão sobre a qualidade da água, eventos extremos e segurança de barragens, saneamento ambiental, mapeamento de áreas prioritárias para segurança hídrica, proposição de banco de projetos de medidas estruturais e não estruturais para segurança hídrica, além de Plano de Comunicação Social, Mobilização e Educação Ambiental.

49. Estas atividades técnicas apresentam relação direta com o escopo de um Plano de Contingência, reforçando neste caso, uma direta relação com a área de interesse da presente concorrência, pois também trata-se de uma análise regional.

50. O segundo atestado questionado pela Recorrente é o atestado de “Atualização dos dados e análises efetuadas no ATLAS Brasil – Abastecimento Urbano de Água (2010)”.

51. Este atestado também possui relação direta com abastecimento de água e segurança hídrica, dado que para a execução deste objeto foram realizadas, entre outras atividades, a análise e diagnóstico da capacidade de produção da infraestrutura de produção de água para consumo humano instalada, disponibilidade qualiquantitativa dos mananciais utilizados para captação, tendências de crescimento populacional, investimentos realizados e previstos, tendo como universo de análise a totalidade dos municípios brasileiros.

52. No item que exige a comprovação de *“Elaboração e/ou execução de projetos e obras de engenharia relacionados à infraestrutura de abastecimento de água e segurança hídrica”*, a Recorrente aduz que a Profill apresentou apenas o atestado de **Avaliação do Potencial Hídrico de Arrio Moschen/São Victor e do Projeto da Barragem do Sistema Moschen**.

53. No entender da Recorrente, a CAT 1462588 não comprova a participação do profissional Carlos Ronei Bortoli na execução do projeto. O que não subsiste à simples análise dos documentos, uma vez que a Certidão devidamente registrada no CREA/RS é suficiente para comprovar a experiência e capacidade do profissional referido.

54. Destaca-se que existe menção nas páginas do referido atestado ao registro e à anotação de responsabilidade técnica do profissional Carlos Ronei Bortoli.

55. O atestado técnico, uma vez que se trata de um projeto de barragem de abastecimento público, demonstra claramente que as atividades realizadas possuem relação direta à uma infraestrutura de abastecimento de água e a segurança hídrica.

56. No quesito comprovação de *“Elaboração e/ou execução de plano de gerenciamento de riscos e atendimento à emergências ambientais e químicas e modelagem ambiental e hidrológica de dispersão de poluentes”*, a Recorrente argumenta que o **Atestado de Elaboração de Plano de Emergência com Análise de Risco para o trecho da Rodovia RST 453 - Rota do Sul** não abrange as atividades voltadas à elaboração e/ou execução de plano de gerenciamento de riscos.

57. Novamente, ressalva-se que o objeto do atestado não precisa ser, necessariamente, idêntico ao objeto do certame, uma vez que tal exigência comprometeria a isonomia e competitividade da licitação.

58. O **Atestado de Elaboração de Plano de Emergência com Análise de Risco para o trecho da Rodovia RST 453 - Rota do Sul** comprova a elaboração

de Plano de Emergência com análise de riscos, tendo como objeto de análise uma rodovia, visando a mitigação de riscos ao manancial de captação de água bruta de um sistema de abastecimento de água para consumo humano.

59. Embora não apresente texto exatamente como o apresentado no edital da presente concorrência, é inegável a relação e aderência deste atestado ao objeto da presente concorrência, atestando a experiência e a capacidade técnica da Profill.

60. Para atendimento ao escopo da **Elaboração de Plano de Emergência com Análise de Risco para o trecho da Rodovia RST 453 - Rota do Sul** foram realizadas a identificação do tráfego de cargas tóxicas atual e projeção futura; indicação de materiais necessários para atendimento a eventuais acidentes, considerando diferentes tipos de produtos transportados; identificação de trechos críticos; sistema de coleta, condução e armazenamento de cargas tóxicas com instalação de dispositivos adequados; sinalização da rodovia; treinamento de pessoal; treinamento prático de resgate a emergências; indicação de traçados alternativos para cargas altamente perigosas; avaliação do comprometimento da qualidade de água de reservatório; estabelecimento de sistema de comunicações e elaboração de manual de procedimentos.

61. No quesito que exige a comprovação de *“Elaboração e/ou execução de plano/planejamento relacionados a balanço hídrico, modelagem ambiental e hidrológica, monitoramento de qualidade e quantidade de água”*, a Recorrente aduz que o atestado de **Primeira Revisão do Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** não comprova a elaboração de planos operacionais e ações concretas de gestão de monitoramento de qualidade e quantidade de água.

62. Novamente, a Recorrente demonstra incapacidade de compreensão e interpretação dos documentos apresentados pela Profill, uma vez que o atestado atende de forma satisfatória o quesito ao qual foi atribuído.

63. O documento apresentado, todavia, demonstra a absoluta experiência da Profill no quesito referido. As figuras a seguir destacam as

atividades realizadas que possuem relação com a gestão e monitoramento de qualidade e quantidade de água, no escopo do contrato firmado com as Agências das Bacias PCJ:

<ul style="list-style-type: none"> o Disponibilidade Hídrica: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Caracterização das redes de monitoramento quantitativo; ▪ Cálculo da disponibilidade hídrica superficial; ▪ Cálculo da disponibilidade hídrica subterrânea. o Estimativa das demandas consuntivas superficiais por recursos hídricos: Cálculo das demandas para o abastecimento público; demanda industrial; demanda de irrigação e demanda da criação animal; o Estimativa das demandas consuntivas subterrâneas por recursos hídricos; o Estimativa e caracterização das demandas não consuntivas: navegação, turismo, recreação e lazer, pesca, aquicultura, aproveitamentos hidrelétricos; o Cálculo do balanço hídrico superficial; o Cálculo do balanço hídrico subterrâneo e integrado; o Diagnóstico da qualidade das águas superficiais e subterrâneas envolvendo os seguintes parâmetros: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Fósforo Total (PT), Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido (OD) e Coliformes Termotolerantes (<i>Escherichia coli</i>). Os estudos envolveram: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Caracterização da rede de monitoramento de qualidade das águas; ▪ Condição atual da qualidade da água considerando a equivalência com as classes da Resolução CONAMA nº 357/2005 (análises de 	<p>A autenticidade deste registro pode ser verificada no site do CREA-RS, link Cidadão, Consultar Informações e nº do selo de segurança presente ao final deste documento</p> <p>Atestado registrado no CREA-RS</p>
 <p>Agência das Bacias PCJ</p> <p>Rua Alfredo Guedes, 1949 Edifício Racz Center Sala 604</p> <p>19 3437-2100</p> <p>13416-901 Piracicaba/SP Brasil</p> <p>www.agencia.baciaspcj.org.br</p> <p>conformidade, por bacia, por ponto, evolução anual, diagramas unifilares e curvas de permanência de qualidade da água);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicadores da qualidade da água, como Índice de Qualidade das Águas (IQA); Índice de Qualidade das Águas Brutas para fins de Abastecimento Público (IAP); Índice de qualidade das Águas para a Proteção da Vida Aquática (IVA); Índice do Estado Trófico (IET); Índice de Balneabilidade (IB); o Estimativa de cargas poluidoras, potenciais e remanescentes; o Caracterização Hidroquímica de águas subterrâneas; o Estudos de vulnerabilidade de aquíferos; o Gestão do território e de áreas sujeitas a gerenciamento especial: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Áreas Suscetíveis a Erosão, Escorregamento e/ou Assoreamento; ▪ Áreas Suscetíveis a Inundação, Enxurradas e/ou Alagamento; 	<p>CREA-RS</p> <p>Selo de segurança nº 217158</p>

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/portal/validador?publicID=2a6eeaa8-4efc-b160-6a0fb9c4b896>

<p>Prognóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> o Análise e construção de cenários macroeconômicos e de crescimento de demandas com base nos Cenários do estudo "Brasil 2035: cenários para o desenvolvimento", do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); o Estudo da dinâmica populacional e econômica nas Bacias PCJ; o Projeção de demandas consuntivas de crescimento máximo e mínimo até 2035 (20 anos), para os setores de abastecimento, industrial, irrigação e dessedentação animal, superficiais e subterrâneas; o Projeção das demandas não consuntivas até 2035; o Avaliação de condições hidrológicas futuras de disponibilidade hídrica, considerando tendências gerais de variação de precipitação, vazão, coeficiente de escoamento; eventos extremos; e análises de vazões mínimas na crise hídrica de 2014; o Balanço hídrico superficial, subterrâneo e integrado; o Simulação (modelagem matemática) de balanços hídricos e qualidade das águas com o Sistema de Suporte à Decisão (SSD PCJ), disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Carregamento dos dados do diagnóstico como uso do solo, demandas, disponibilidade hídrica por área de contribuição; ▪ Simulação de cenários futuros para balanço hídrico e qualidade da água até 2035; o Projeção de indicadores de saneamento básico (índice de atendimento de água urbano e total, índice de perdas, índice de coleta de esgotos, índice de tratamento de esgotos, eficiências), considerando diferentes cenários (otimista, pessimista e constante) e elaboração de diretrizes com base nos cenários formulados; o Análise de tendências para a qualidade da água com base nos cenários de indicadores e da modelagem matemática; 	<p>A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.</p> <p>Atestado registrado no CREA-RS</p>
<p>Plano de Ações</p> <ul style="list-style-type: none"> o Avaliação das metas do Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020; o Atualização do Plano de Ações e Programa de investimentos anuais, considerando um orçamento executivo, para o curto prazo (até 2020), e um orçamento estratégico, para o médio e longo prazo (até 2035); o Levantamento das fontes potenciais de financiamento; o Definição de prioridades do Plano de Ação; o Elaboração de proposta para o arranjo institucional para implementação do plano: atores envolvidos; matriz de responsabilidades; instrumentos e práticas gerenciais; instrumentos para formalização de alianças; recomendações e práticas gerenciais para identificação de pontos críticos; o Proposição de sistemática de acompanhamento e monitoramento do Plano; o Recomendações para os setores usuários, poder público e sociedade civil; o Análise da situação da gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ (Outorga, Cobrança, Enquadramento dos corpos d'água, Monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos, Licenciamento ambiental; Sistema de Informações); o Estabelecimento de diretrizes e metas para a gestão dos recursos hídricos; o Recomendações ao Poder Público; Setores Usuários; Saneamento; Irrigação; Indústria e Sociedade Civil. 	<p>A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.</p> <p>Selo de segurança</p>
<p>3.3. ETAPAS 2 E 3 – ELABORAÇÃO DOS CADERNOS TEMÁTICOS</p> <p>Elaboração dos cinco Cadernos Temáticos, abrangendo temas estratégicos, que trouxeram um conjunto de ações específicas para subsídio à gestão dos recursos hídricos das Bacias PCJ, conforme definido no Termo de Referência. O Caderno de Garantia de Suprimento Hídrico refere-se à Etapa 2, e os demais Cadernos (a saber: 1) Educação Ambiental, Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; 2) Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal; 3) Águas Subterrâneas; e 4) Enquadramento dos Corpos d'Água Superficiais) referem-se à Etapa 3. Os cinco cadernos temáticos possuem uma estrutura comum, bem como atividades de interlocução e reuniões sistemáticas com as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ.</p> <p>Cada Caderno Temático foi construído a partir de cinco produtos: P1. Relatório preliminar; P2. Relatório final; P3. Minuta do Caderno Temático; P4. Versão preliminar do Caderno Temático; P5. Caderno Temático final, cuja construção passou por reuniões</p>	<p>A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.</p> <p>Atestado registrado no CREA-RS</p>

64. Assim, a Profill atendeu aos critérios exigidos no Edital, devendo ser mantida a hígida pontuação atribuída à Recorrida, ante à improcedência dos argumentos da Recorrente.

IV. CONCLUSÃO

65. Diante do exposto, a Profill **REQUER** sejam recebidas e conhecidas as presentes contrarrazões dos recursos administrativos, visto que cabíveis e apresentadas tempestivamente, bem como

- a. Preliminarmente, não seja conhecido o recurso manejado pela RHA Engenharia e Consultoria LTDA, seja pela (i) intempestividade/preclusão do direito de recorrer, seja pela (ii) ausência de legitimidade do procurador instituído para a interposição do recurso;
- b. Subsidiariamente, em caso de admissibilidade do recurso, o que se considera apenas para fins argumentativos, apreciadas as contrarrazões, seja desprovido o recurso, mantendo-se a correta decisão da Comissão, em face da exequibilidade da proposta apresentada pela Profill e a correta comprovação da capacidade técnica a partir dos documentos apresentados.

São os termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre/RS Para Resende/RJ, 26 de março de 2025.

MAURO JUNGBLUT

39223680000

ACT-Safeweb 26/03/2025 16:24:21

Mauro Jungblut

Diretor

PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A

CNPJ Nº 03.164.966/0001-52





RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=2a6eaaa8-4efc-4386-b160-6a0fb9c4b896>

Chave de acesso: 2a6eaaa8-4efc-4386-b160-6a0fb9c4b896



Hash do documento

a6673ecb0337755afeb498357b99a00d8376f27115d6d8835d0fd789ba0ad550

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 26-03-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

MAURO JUNGLUT - 392.236.800-00 em 26/03/2025 16:24:26 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: mauro@profill.com.br

Geolocalização: Latitude: -30.0386626 Longitude: -51.1767316

IP: 179.89.203.90

Assinatura

MAURO JUNGLUT

39223680000

ACT-Safeweb 26/03/2025 16:24:21

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

